

Proc. Administrativo Contratação Direta - 040/2026

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 06/05/2026 às 08:59:17

Setores (CC):

PRESIDENTE

Setores envolvidos:

DSGV, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Curso: Ética e Decoro Parlamentar

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **INSTITUTO PLENUM BRASIL**, responsável pela realização do curso "**Ética e Decoro Parlamentar**", que acontecerá nos dias **19/05 a 22/05** em Belo Horizonte/MG, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

DFD_CLODOMIRO.pdf

DFD_OZIOL.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 056/2026

De: Clodomiro J. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 30/04/2026 às 11:45:05

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SAC, DCOMP

Participação do Vereador no curso Ética e decoro Parlamentar Responsabilização, Processo E Cassação de Mandato

1.1 Área Requisitante*:

Gabinete do Vereador Pasto Júnior

1.2 Responsável pela Demanda*:

Clodomiro da Silveira Pereira Júnior

1.3 Cargo*:

Vereador

1.4 E-mail*:

cliciakelly@hotmail.com

1.5 Telefone*:

6599633-9460

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

18/05/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2.090,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

curso Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação de Mandato

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

A participação do Vereador Pastor Junior no curso “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado em Brasília/DF, justifica-se pela importância do constante aperfeiçoamento técnico e legislativo dos agentes públicos no exercício de suas funções.

O referido curso proporcionará conhecimentos fundamentais acerca das normas que regem a conduta parlamentar, princípios éticos da administração pública, procedimentos disciplinares, responsabilização dos agentes políticos e aspectos legais relacionados à cassação de mandato, temas de grande relevância para o desempenho responsável e transparente da atividade legislativa.

A capacitação contribuirá diretamente para o fortalecimento da atuação parlamentar, garantindo maior segurança jurídica nas decisões, observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, além de promover uma conduta ética compatível com os interesses da população de Cáceres.

—

Clodomiro da Silveira Pereira Junior

Vereador

Anexos:

19_a_22_DF_Etica_e_Decoro_Parlamentar.pdf

Proposta_Comercial_Plenum_Brasil_Carceres_MT.pdf

Ética e Decoro

Parlamentar:

*Responsabilização, Processo
E Cassação de Mandato*

19/05 a 22/05



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

Programação

Dia 19/05 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 20/05 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Ética, Decoro Parlamentar e Marco Normativo

1. Ética na administração pública: conceito aplicado, ética profissional e pessoal, ética x moral;
2. Ética dos Servidores Públicos Federais (Decreto Federal nº 1.171/94);
3. Decoro parlamentar x inviolabilidade parlamentar;
4. Direitos, deveres, prerrogativas e vedações dos vereadores;
5. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar x Comissão Processante: funcionamento e diferenças;
6. O Código de Ética frente à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno; diferenças entre os ritos do Código de Ética e do Decreto-Lei nº 201/1967.

Dia 21/05 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Estrutura do Código de Ética e Funcionamento do Conselho

1. Estrutura mínima de um Código de Ética e Decoro: instalação na Câmara, iniciativa, ato legislativo formal, discussão e aprovação;
2. Conteúdo e normas essenciais: deveres, infrações contra a ética e o decoro, declarações obrigatórias, medidas disciplinares;

3. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: papel, composição e regulamento interno;
4. Processo e procedimentos: representações, denúncias, atos processuais e prazos;
5. Papéis do presidente e do relator no Conselho;
6. Contraditório, ampla defesa, produção de provas, parecer e deliberação em Plenário.

Dia 22/05 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Infrações, Penalidades e Cassação de Mandato

1. Infrações ético-disciplinares e procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;
2. Estudo das penalidades possíveis;
3. Estudo de casos concretos e análise de jurisprudência;
4. Processo de cassação de mandato: rito correto e blindagem jurídica.

Encerramento - 12:00hrs

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade de fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



[InstitutoPlenumBrasil](#)



[cursos@plenumbrasil.com](mailto: cursos@plenumbrasil.com)



[Plenum Brasil](#)



[plenumbrasil](#)



plenumbrasil.com.br


EXPERIÊNCIA E EXCELÊNCIA EM CAPACITAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

O Instituto Plenum Brasil é uma instituição especializada em **capacitação e desenvolvimento** profissional para o **setor público**, com atuação focada nas demandas reais do dia a dia da **Administração Pública**. Há **mais de 12 anos**, o Plenum realiza **curios, seminários e congressos**, com forte presença em **Belo Horizonte e Brasília**, combinando **visão prática, profundidade técnica** e linguagem aplicada a quem executa políticas públicas, processos e rotinas administrativas.

Em síntese, o Instituto Plenum Brasil é uma organização que une **experiência comprovada, credibilidade institucional e excelência** em **capacitação**, oferecendo formações que fazem sentido para **quem está na ponta**, com foco **em resultado, segurança técnica e aplicabilidade imediata no serviço público**.



 **+30 mil**
gestores
capacitados

 **+1.000**
cursos e eventos
realizados

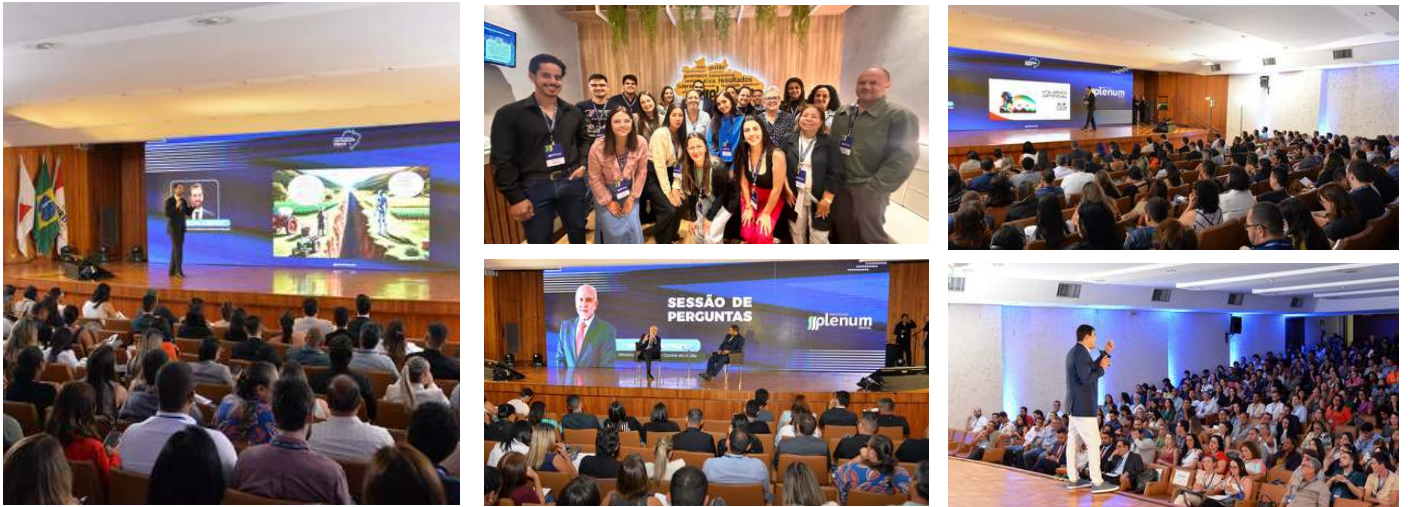
 **+15**
estados
atendidos



**FOCO EM RESULTADO, SEGURANÇA TÉCNICA
E APLICABILIDADE IMEDIATA NO SERVIÇO PÚBLICO**

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CAPACITAÇÕES COM FOCO NO DIA A DIA DO SERVIÇO PÚBLICO



INSTITUIÇÕES QUE JÁ SE CAPACITARAM CONOSCO



AUTORIDADES QUE JÁ ESTIVERAM EM NOSSA INSTITUIÇÃO



Ministro do TCU
Antonio Anastasia



Ministro do TCU
Benjamim Zymler



Governador MG
Romeu Zema



Ministro TSE
Carlos Velloso Filho



Desembargador TJMG
Rogério Medeiros



Ministério Público de Contas
Cristina Melo



Escritor e Palestrante
Matheus Carvalho



Doutrinador
Jacoby Fernandes

Proposta Comercial

Curso: **Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação de Mandato que ocorrerá nos dias 19 a 22 de maio de 2026.**

Prezados(as) representantes da Prefeitura Municipal de Cárceres - MT
É com grande satisfação que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA apresenta sua proposta para realização do Curso **Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação de Mandato que ocorrerá nos dias 19 a 22 de maio de 2026.**

INVESTIMENTO:

Modalidade	Presencial
Valor por Inscrição	R\$ 2.090,00
Desconto	R\$100,00 de desconto para cada inscrição
Valor total	R\$ 5.970,00 03 Inscrições

Nosso compromisso é oferecer uma experiência formativa de excelência, com abordagem prática, conteúdo atual e metodologias voltadas à aplicação responsável da inteligência artificial na gestão contratual, contribuindo com o aperfeiçoamento da atuação técnica e institucional.

Atenciosamente,

Brasília , 24 de Abril de 2026.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PUBLICO
PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.04.24 10:43:07
-03'00'



“Aguardamos sua visita em uma das nossas sedes físicas em Belo Horizonte/MG ou Brasília/DF.”



Dr. André Azevedo

Presidente do Instituto Plenum Brasil

ENTRE EM CONTATO

(31) 2531-1776

NOSSOS ENDEREÇOS



Sede Belo Horizonte

Rua Espírito Santo, 1204
2º andar, Lourdes, BH/MG



Sede Brasília

SCS Quadra 01, Bloco H,
Edifício Morro Vermelho,
8º Andar - Asa Sul
Brasília/DF

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/04/2026 às 12:58:40

Prezados,

Tendo em vista a solicitação apresentada pelo vereador, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/05/2026 às 08:52:34

Prezados,

Encaminho para abertura de processo administrativo de contratação o **Protocolo nº 056/2026**, cujo objeto é a **participação de Vereador no curso "Ética e Decoro Parlamentar"**, em conformidade com as especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 057/2026

De: Oziol P. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 04/05/2026 às 19:36:34

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SAC, DCOMP

PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR NO CURSO ÉTICA DECORO PARLAMENTAR

1.1 Área Requisitante*:

GABINETE DO VEREADOR OZIOL BEZERRA DE PAULA

1.2 Responsável pela Demanda*:

OZIOL BEZERRA DE PAULA

1.3 Cargo*:

VEREADOR

1.4 E-mail*:

isaiasbezerra@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 98445-8267

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

19/05/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2.090,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação de Mandato.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O curso aborda de forma estruturada a ética e o decoro parlamentar, fundamentais para o bom funcionamento da administração pública. Inicialmente, apresenta os conceitos de ética aplicada ao serviço público, diferenciando ética e moral, e reforça os padrões de conduta previstos no Decreto nº 1.171/94. Também trata do equilíbrio entre decoro parlamentar (conduta adequada ao cargo) e inviolabilidade parlamentar (proteção legal no exercício da função), além de esclarecer os direitos, deveres, prerrogativas e vedações dos vereadores.

Na sequência, são estudadas as estruturas e regras do Código de Ética e Decoro Parlamentar, incluindo sua criação, conteúdo obrigatório e aplicação prática dentro da Câmara Municipal. O curso detalha o funcionamento do Conselho de Ética, os procedimentos para apuração de denúncias, o papel dos responsáveis no processo e as garantias legais, como o contraditório e a ampla defesa, assegurando transparência e justiça.

Por fim, o conteúdo foca nas infrações ético-disciplinares, penalidades e no processo de cassação de mandato, com análise de casos práticos e jurisprudência, destacando a necessidade de seguir corretamente os ritos legais para garantir segurança jurídica e evitar nulidades.

Importância para a gestão pública e para o vereador Oziol Bezerra de Paula:

Esse conhecimento é essencial para fortalecer uma atuação responsável, ética e alinhada às normas legais. Para o vereador Oziol Bezerra de Paula, compreender esses temas contribui diretamente para o exercício do mandato com maior segurança jurídica, transparência e credibilidade perante a população. Além disso, permite prevenir irregularidades, tomar decisões mais fundamentadas e atuar de forma consciente nas atividades legislativas e fiscalizatórias, promovendo uma gestão pública mais eficiente e confiável.

—
Isaias Bezerra

Vereador

Anexos:

food_curso_ETICA_E_DECORO_PARLAMENTAR.pdf

Ética e Decoro

Parlamentar:

*Responsabilização, Processo
E Cassação de Mandato*

19/05 a 22/05



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

Programação

Dia 19/05 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 20/05 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Ética, Decoro Parlamentar e Marco Normativo

1. Ética na administração pública: conceito aplicado, ética profissional e pessoal, ética x moral;
2. Ética dos Servidores Públicos Federais (Decreto Federal nº 1.171/94);
3. Decoro parlamentar x inviolabilidade parlamentar;
4. Direitos, deveres, prerrogativas e vedações dos vereadores;
5. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar x Comissão Processante: funcionamento e diferenças;
6. O Código de Ética frente à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno; diferenças entre os ritos do Código de Ética e do Decreto-Lei nº 201/1967.

Dia 21/05 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Estrutura do Código de Ética e Funcionamento do Conselho

1. Estrutura mínima de um Código de Ética e Decoro: instalação na Câmara, iniciativa, ato legislativo formal, discussão e aprovação;
2. Conteúdo e normas essenciais: deveres, infrações contra a ética e o decoro, declarações obrigatórias, medidas disciplinares;

3. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: papel, composição e regulamento interno;
4. Processo e procedimentos: representações, denúncias, atos processuais e prazos;
5. Papéis do presidente e do relator no Conselho;
6. Contraditório, ampla defesa, produção de provas, parecer e deliberação em Plenário.

Dia 22/05 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Infrações, Penalidades e Cassação de Mandato

1. Infrações ético-disciplinares e procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;
2. Estudo das penalidades possíveis;
3. Estudo de casos concretos e análise de jurisprudência;
4. Processo de cassação de mandato: rito correto e blindagem jurídica.

Encerramento - 12:00hrs

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apósteila e notes personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade de fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



[InstitutoPlenumBrasil](#)



cursos@plenumbrasil.com



[Plenum Brasil](#)



[plenumbrasil](#)



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 05/05/2026 às 08:36:00

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/05/2026 às 08:51:15

Prezados,

Encaminho para abertura de processo administrativo de contratação o **Protocolo nº 057/2026**, cujo objeto é a **participação de Vereador no curso "Ética e Decoro Parlamentar"**, em conformidade com as especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 10:18:49

Retifico a informação quanto ao local do curso: a cidade onde será realizado é Brasília/DF.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 10:25:57

Prezados

Autorizo.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 11/05/2026 às 08:27:47

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação do vereador Marcos Ribeiro, encaminhada posteriormente à abertura deste procedimento, solicito autorização para a inclusão do referido vereador no presente processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD_MARCOS.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 058/2026

De: Marcos R. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 06/05/2026 às 10:56:06

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SAC, DCOMP

Solicitação de Curso Ética e Decoro Parlamentar

1.1 Área Requisitante*:

Gabinete do Vereador Marcos Ribeiro

1.2 Responsável pela Demanda*:

Marcos Eduardo Ribeiro

1.3 Cargo*:

Vereador

1.4 E-mail*:

gabmarcosribeiro@gmail.com

1.5 Telefone*:

65 99925-0113

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

18/05/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2.090,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Curso Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, processo e Cassação de Mandato.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

UND

Justificativa:

A participação do Vereador Marcos Ribeiro no curso “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado em Brasília/DF, justifica-se pela importância do constante aperfeiçoamento técnico e legislativo dos agentes públicos no exercício de suas funções.

O referido curso proporcionará conhecimentos fundamentais acerca das normas que regem a conduta parlamentar, princípios éticos da administração pública, procedimentos disciplinares, responsabilização dos agentes políticos e aspectos legais relacionados à cassação de mandato, temas de grande relevância para o desempenho responsável e transparente da atividade legislativa.

A capacitação contribuirá diretamente para o fortalecimento da atuação parlamentar, garantindo maior segurança jurídica nas decisões, observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, além de promover uma conduta ética compatível com os interesses da população de Cáceres.

—
Marcos Eduardo Ribeiro

Vereador

Anexos:

19_a_22_DF_Etica_e_Decoro_Parlamentar_2_.pdf

WhatsApp_Image_2026_04_24_at_09_28_03.jpeg

Programação

Dia 19/05 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 20/05 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Ética, Decoro Parlamentar e Marco Normativo

1. Ética na administração pública: conceito aplicado, ética profissional e pessoal, ética x moral;
2. Ética dos Servidores Públicos Federais (Decreto Federal nº 1.171/94);
3. Decoro parlamentar x inviolabilidade parlamentar;
4. Direitos, deveres, prerrogativas e vedações dos vereadores;
5. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar x Comissão Processante: funcionamento e diferenças;
6. O Código de Ética frente à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno; diferenças entre os ritos do Código de Ética e do Decreto-Lei nº 201/1967.

Dia 21/05 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Estrutura do Código de Ética e Funcionamento do Conselho

1. Estrutura mínima de um Código de Ética e Decoro: instalação na Câmara, iniciativa, ato legislativo formal, discussão e aprovação;
2. Conteúdo e normas essenciais: deveres, infrações contra a ética e o decoro, declarações obrigatórias, medidas disciplinares;

3. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: papel, composição e regulamento interno;
4. Processo e procedimentos: representações, denúncias, atos processuais e prazos;
5. Papéis do presidente e do relator no Conselho;
6. Contraditório, ampla defesa, produção de provas, parecer e deliberação em Plenário.

Dia 22/05 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Infrações, Penalidades e Cassação de Mandato

1. Infrações ético-disciplinares e procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;
2. Estudo das penalidades possíveis;
3. Estudo de casos concretos e análise de jurisprudência;
4. Processo de cassação de mandato: rito correto e blindagem jurídica.

Encerramento - 12:00hrs

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e este
personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade de fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



[InstitutoPlenumBrasil](#)



[cursos@plenumbrasil.com](mailto: cursos@plenumbrasil.com)



[Plenum Brasil](#)



[plenumbrasil](#)



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/05/2026 às 12:01:15

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/05/2026 às 14:23:17

Prezados.

Segue solicitação de curso em Proc. Administrativo 058/2026 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 12:35:38

Prezados

Autorizo

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 13:57:45

Faço juntada do Balizamento e notas fiscais que serviram de fundamento para a estimativa do valor de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NF_131.pdf

NF_134.pdf

NF_254.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	11/05/2026 13:59:04	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AA6-1F8F-62C0-A5A5**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 131/2026 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG	NF 134/2026 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MATO DENTRO - MG	NF 254/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO: ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO	SV	3	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00

Cáceres-MT, 11 de maio de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



Chave de Acesso da NFS-e

3106200222165071500016000000000013126015665198208



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
131

Competência da NFS-e
21/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/01/2026 08:28:13

Número da DPS
131

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
21/01/2026 08:28:12

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 9207-3041

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

E-mail
HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM

Endereço
ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
30160-033

Simplex Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
18.311.043/0001-53

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 99819-5608

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS

E-mail
pessoalpmbvm@veloxmail.com.br

Endereço
AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 70, CENTRO

Município
Bela Vista de Minas - MG

CEP
35938-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal
001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...

Local da Prestação
Belo Horizonte - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo:|1 - Gabriel dos Santos||No Curso (BH) Capacitacao para Secretarios Municipais: (Abordagem Pratica com Ferramentas para Gestao Estrategica), na data 20 e 21 de Janeiro de 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG.||

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Belo Horizonte - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 2.090,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
R\$ 2.090,00

Alíquota Aplicada
3,00%

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
R\$ 62,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R\$ 100,32

CP Retido
-

PIS/COFINS/CSLL Retidos
-

PIS Devido
R\$ 0,00

COFINS Devido
R\$ 0,00

Retenção do PIS/COFINS/CSLL
Não Retido

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 100,32

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 2.090,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL
R\$ 100,32

PIS/COFINS Devidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 1.989,68

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
0,00 %

Estaduais
0,00 %

Municipais
0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e

3106200222165071500016000000000013426017144671816



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 134	Competência da NFS-e 21/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/01/2026 08:51:21
Número da DPS 134	Série da DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 21/01/2026 08:51:20

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.650.715/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9207-3041
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		E-mail HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	
Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30160-033
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.303.156/0001-07	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3868-2429
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO		E-mail anna.farias@cmd.mg.gov.br	
Endereço RUA DANIEL DE CARVALHO, 161, CENTRO		Município Conceição do Mato Dentro - MG	CEP 35860-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo: 1 - Anna Clara de Matos Farias No Curso (BH) Formacao e Atualizacao em Licitacoes e Contratos Administrativos na Lei no 14.133/2021: Fundamentos Gerais, Checklists e Aplicacao Pratica, na data 22 e 23 de Janeiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG. Empenho: 70/2026			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.090,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 62,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 100,32	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido R\$ 0,00	COFINS Devido R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS/CSLL Não Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 100,32

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 100,32	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.989,68

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

3106200222165071500016000000000025426020160479492



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 254 **Competência da NFS-e** 11/02/2026 **Data e Hora da emissão da NFS-e** 11/02/2026 13:47:11

Número da DPS 254 **Série da DPS** 1 **Data e Hora da emissão da DPS** 11/02/2026 13:47:11

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço **CNPJ / CPF / NIF** 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal** - **Telefone** (31) 9207-3041

Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA **E-mail** HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM

Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO **Município** Belo Horizonte - MG **CEP** 30160-033

Simple Nacional na Data de Competência Não optante **Regime de Apuração Tributária pelo SN** -

TOMADOR DO SERVIÇO **CNPJ / CPF / NIF** 25.641.200/0001-54 **Inscrição Municipal** - **Telefone** (35) 3239-1500

Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE TRES CORACOES **E-mail** compras@camaratc.mg.gov.br

Endereço Avenida Ailton Paranaíba Vilela, 1010, Chacara General Banda **Município** Três Corações - MG **CEP** 37410-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... **Código de Tributação Municipal** 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu... **Local da Prestação** Belo Horizonte - MG **País da Prestação** -

Descrição do Serviço

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:|1- Cleber Couto |No Curso Retencoes Tributarias na Fonte Aplicadas aos Orgaos Publicos Municipais, na data 12 e 13 de Fevereiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG.|

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.090,00	Alíquota Aplicada 3,00 %	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 62,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 100,32	CP -	CSLL -	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS PIS/COFINS/CSLL Não Retidos	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 100,32

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 100,32	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.989,68

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 11/05/2026 às 13:58:10

Solicito dotação orçamentária.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 12/05/2026 às 12:36:21

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_09_12_05_26.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	12/05/2026 12:36:33	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E511-6DB6-2E72-3885**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 12.498,00

DOZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 13:28:21

Encaminho termo de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	12/05/2026 13:28:47	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	12/05/2026 14:08:00	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **056E-F707-838C-477C**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Curso: Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação De Mandato.”, que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.
- 1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO.	SV	03	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação e atualização técnica dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT acerca dos aspectos legais, constitucionais e procedimentais relacionados à ética e ao decoro parlamentar, especialmente quanto à responsabilização político-administrativa, processos disciplinares e cassação de manda.
- 2.2.** A participação dos parlamentares no curso contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, proporcionando maior segurança jurídica na condução de procedimentos legislativos e no exercício das funções parlamentares.
- 2.3.** A escolha da empresa justifica-se em razão da notória especialização do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, instituição com ampla experiência na capacitação de agentes públicos, reconhecida nacionalmente pela realização de cursos, seminários e congressos voltados à Administração Pública, conforme documentação apresentada na proposta comercial.
- 2.4.** A capacitação contínua dos agentes públicos está alinhada ao interesse público, pois promove o aprimoramento das atividades legislativas, o fortalecimento da atuação parlamentar e a correta condução dos procedimentos relacionados à ética e ao decoro parlamentar. Além disso, contribui para a prevenção de irregularidades, nulidades processuais e responsabilizações indevidas, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência no exercício das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do Curso “Curso: Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação De Mandato”, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.
- 2.2.** O curso abordará temas relacionados à ética e ao decoro parlamentar, responsabilização dos agentes políticos, processo disciplinar, comissão processante, garantias constitucionais, infrações político-administrativas e cassação de mandato.
- 2.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução contratual consistirá na realização, pela contratada, da inscrição de servidor indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, garantindo-lhe o credenciamento e a participação integral no evento durante todo o período de sua realização.
- 5.2.** O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2.** Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 7.2.** A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.
- 12.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ELABORADO POR

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnica Administrativa

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 12 de maio de 2026.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 13:47:24

Encaminho documentos de habilitação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CERTIDOES.pdf

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENUM BRASIL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1204	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 30.160-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9207-3041/ (31) 2531-1776		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2026** às **13:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:15 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **C04C.6BFF.A5F2.2122**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Endereço: R ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050807152249289505

Informação obtida em 12/05/2026 13:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 47420367/2026

Expedição: 12/05/2026, às 13:31:00

Validade: 08/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa**Data de emissão**

12/05/2026

Data de validade

10/08/2026

Razão Social

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ

21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

681A-B071-C280-2CFF-359B-E3B2-7B6C-A3DB





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IDHJKIHLQL**

Documento/Certidão nº **37.168.388** Exercício: **2026**

Emissão em: **12/05/2026**

Requerimento em: **13:34:14**

Validade: **11/06/2026**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/05/2026 13:43:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 13:51:08

Encaminho a proposta apresentada pela empresa.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Proposta_Comercial_Plenum_Brasil_Carceres_MT.pdf



PROPOSTA CAPACITAÇÃO

Apresentação aplicada para Apresentação aplicada para Câmara
Municipal de Cárceres/MT



Brasília / DF - 04/2026


EXPERIÊNCIA E EXCELÊNCIA EM CAPACITAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

O **Instituto Plenum Brasil** é uma instituição especializada em **capacitação e desenvolvimento** profissional para o **setor público**, com atuação focada nas demandas reais do dia a dia da **Administração Pública**. Há **mais de 12 anos**, o Plenum realiza **cursos, seminários e congressos**, com forte presença em **Belo Horizonte e Brasília**, combinando **visão prática, profundidade técnica** e linguagem aplicada a quem executa políticas públicas, processos e rotinas administrativas.

Em síntese, o Instituto Plenum Brasil é uma organização que une **experiência comprovada, credibilidade institucional e excelência em capacitação**, oferecendo formações que fazem sentido para **quem está na ponta**, com foco **em resultado, segurança técnica e aplicabilidade imediata no serviço público**.



 **+30 mil**
gestores
capacitados

 **+1.000**
cursos e eventos
realizados

 **+15**
estados
atendidos



**FOCO EM RESULTADO, SEGURANÇA TÉCNICA
E APLICABILIDADE IMEDIATA NO SERVIÇO PÚBLICO**

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CAPACITAÇÕES COM FOCO NO DIA A DIA DO SERVIÇO PÚBLICO



INSTITUIÇÕES QUE JÁ SE CAPACITARAM CONOSCO



AUTORIDADES QUE JÁ ESTIVERAM EM NOSSA INSTITUIÇÃO



Ministro do TCU
Antonio Anastasia



Ministro do TCU
Benjamim Zymler



Governador MG
Romeu Zema



Ministro TSE
Carlos Velloso Filho



Desembarcador TJMG
Rogério Medeiros



Ministério Público de Contas
Cristina Melo



Escritor e Palestrante
Matheus Carvalho



Doutrinador
Jacoby Fernandes

Proposta Comercial

Curso: **Captação de Recursos em Brasília: Emendas, Programas Federais e as Restrições do Ano Eleitoral** que ocorrerá nos dias 12 a 15 de maio de 2026.

Prezados(as) representantes da Câmara Municipal de Cárceres/MT
É com grande satisfação que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA apresenta sua proposta para realização do Curso **Captação de Recursos em Brasília: Emendas, Programas Federais e as Restrições do Ano Eleitoral** que ocorrerá nos dias 12 a 15 de maio de 2026.

INVESTIMENTO:

Modalidade	Presencial
Valor por Inscrição	R\$ 2.090,00
Desconto	R\$100,00 de desconto para cada inscrição
Valor total	R\$ 5.970,00 03 Inscrições

Nosso compromisso é oferecer uma experiência formativa de excelência, com abordagem prática, conteúdo atual e metodologias voltadas à aplicação responsável da inteligência artificial na gestão contratual, contribuindo com o aperfeiçoamento da atuação técnica e institucional.

Atenciosamente,

Brasilia , 29 de Abril de 2026.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PUBLICO
PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.04.29 12:14:37
-03'00'



“Aguardamos sua visita em uma das nossas sedes físicas em Belo Horizonte/MG ou Brasília/DF.”



Dr. André Azevedo

Presidente do Instituto Plenum Brasil

ENTRE EM CONTATO

(31) 2531-1776

NOSSOS ENDEREÇOS



Sede Belo Horizonte

Rua Espírito Santo, 1204
2º andar, Lourdes, BH/MG



Sede Brasília

SCS Quadra 01, Bloco H,
Edifício Morro Vermelho,
8º Andar - Asa Sul
Brasília/DF

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 13:54:34

Encaminho Termo de Justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	12/05/2026 13:55:18	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADC5-FE45-491D-AA5D**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.650.715/0001-60**, responsável pela promoção e organização do Curso “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília-DF, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), com valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais) para a participação de 3 (três) vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativo e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo.

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para outros órgãos dos entes federativos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumprе destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA** se mostra justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 12 de maio de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo

Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado Curso “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília-DF, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexistente possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

A empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA** detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, uma vez que a participação dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres no curso proporcionará aprimoramento técnico e atualização quanto às normas e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

procedimentos relacionados à atuação parlamentar, refletindo positivamente no exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e institucionais desempenhadas por esta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 13/05/2026 às 08:18:46

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	13/05/2026 08:34:09	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF9A-9EE5-A2C2-A9A8**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, Processo Licitatório nº 036/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 3 (três) inscrições destinada à participação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres no curso “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, na cidade de Brasília-DF.

O valor total da contratação é de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais) calculado com base no valor unitário por participante, conforme condições, especificações e justificativas constantes no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.

Cáceres, 13 de maio de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2026 às 08:34:35

Prezados

Segue para providencias.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2026 às 08:39:10

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado por meio do link <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/35>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 13/05/2026 às 08:39:28

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/05/2026 às 11:12:21

—
Nicolas Murinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_118_026_Inexigibilidade_Curso_Etica.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murinho Ramos	13/05/2026 11:12:55	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F34-DC50-496B-10E1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa responsável pela realização do CURSO ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO, que acontecerá nos dias 19/05 a 22/05 em Belo Horizonte-MG, Parecer n° 118 - Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 040/2026**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em evento de capacitação e aperfeiçoamento (curso Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato). Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, “F”, da Lei n° 14.133/2021. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta n° 040/2026 (Inexigibilidade de Licitação), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA (INSTITUTO PLENUM BRASIL – CNPJ n° 21.650.715/0001-60), responsável pela inscrição de vereador desta Casa de Leis (Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Vereador Pastor Júnior)) no “curso Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, em Brasília/DF.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para inscrição de um vereador desta Casa de Leis no curso Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato, no período de 19 a 22 de maio de 2026, em Brasília/DF, com fulcro no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos vereadores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – 056/2026 (Clodomiro da Silveira Pereira Júnior);
- Memorandos de solicitação e autorização (Viviane Cristina Matias Pereira, Clodomiro da Silveira Pereira Júnior);
- Balizamento de Preços, com cópias de notas fiscais emitidas para outros entes públicos;
- Termo de Referência, aprovado;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Publicado no PNCP e pode ser acessado por meio do [link https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/35](https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/35)
- Comprovação de dotação orçamentária, R\$ 12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais);
- Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) –



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho¹, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ainda está presente a proposta de inscrição no CURSO ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO, evento que oferece capacitações, debates técnicos e oportunidades de articulação institucional com palestrantes de notória especialização (Ministros do STJ e TCU, doutrinadores como Jacoby Fernandes, entre outros).

O item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado à satisfação do objeto contratado, está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok
- VI- razão da escolha do contratado; ok
- VII- justificativa de preço; ok
- VIII - autorização da autoridade competente. ok

**ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE
DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 23
DESTA LEI**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

- a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

- 1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.*
- 2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.
INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.
REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- 1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), totalizando o montante de R\$ 5.970,00 para a participação de 3 (três) vereador.

O balizamento acostado aos autos demonstra o mesmo valor unitário praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos, comprovado por notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos. A justificativa de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

preço comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: ficha 9 – 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, com saldo suficiente de R\$ 12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais) (comprovação emitida em 12/05/2026).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta.

1. Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União → ok
2. Certidão negativa estadual (Minas Gerais) → ok
3. Certidão negativa municipal (Belo Horizonte) → ok
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas → ok
5. Certidão de regularidade FGTS → ok



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6. Certidões de inidoneidade (TCU, CNJ, CADIN) → nada consta

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, para inscrição de vereador da Câmara Municipal de Cáceres no “curso Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, no período de 19 a 22 de maio de 2026, em Belo Horizonte/MG, pelo valor total de R\$ 5.970,00, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, APROVADO a Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 040/2026).

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de maio de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 13/05/2026 às 13:18:38

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 14/05/2026 às 13:45:55

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_041_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	14/05/2026 13:46:09	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BD7-DCAF-57DF-26B2**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 041/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 040/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres os autos de contratação direta de serviço de capacitação de pessoal, referente ao curso presencial “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, em Brasília/DF, pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para participação dos vereadores Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pastor Júnior), Oziol Bezerra de Paula e Marcos Eduardo Ribeiro.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), correspondente a 03 (três) inscrições, com valor unitário efetivo de R\$ 1.990,00, considerado o desconto de R\$ 100,00 sobre o valor de referência de R\$ 2.090,00 por inscrição.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo, sob o aspecto jurídico-formal, razão pela qual esta Controladoria se pautará em realizar a análise de conformidade e verificar o cumprimento das exigências constantes dos autos e da manifestação jurídica.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguração razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02-03 14-15 24-25
2) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	32-36 63-65
3) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	37-39 45 92



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Perguntas	Sim	Não	Fls.
4) Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	40-48
5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	50-56 58-62 92-93
6) Razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	63-67 69 77
7) Autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	22 31 68-70
8) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual), com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	05 17 27 58-62 66-67 75-93
9) Estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
10) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	74-93

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, consistente no curso presencial “Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, por inexigibilidade de licitação, para a Câmara Municipal de Cáceres, norteadas pelo art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos demais documentos e apontamentos constantes dos autos.

A análise documental evidencia que os autos foram instruídos com Documentos de Formalização da Demanda, proposta da empresa, programação do curso, balizamento e notas fiscais para justificativa de preço, demonstração de disponibilidade orçamentária, Termo de Referência aprovado, documentos de habilitação e regularidade fiscal, documentos de qualificação e notória especialização, Termo de Justificativa do Preço, Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, autorização da autoridade competente, publicação no PNCP e parecer jurídico favorável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, sob o enfoque da conformidade e sem adentrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, opina-se pela regularidade do Processo Administrativo Contratação Direta nº 040/2026.

É o parecer.

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 15/05/2026 às 08:29:43

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de homologação para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	15/05/2026 08:52:11	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **197D-CC11-5520-959C**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 026/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso: Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, na cidade de Brasília-DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO	R\$ 5.970,00

Cáceres-MT, 15 de maio de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2026 às 08:52:23

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 15/05/2026 às 09:39:50

Encaminhamento Ato de Homologação para publicação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Israel S. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2026 às 10:08:30

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 18/05/2026.

—
Israel Mendes de Souza
Técnico Administrativo

Matricula nº 537

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/05/2026 às 08:17:00

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_N_026_2026.pdf

partamento de Licitação, localizado na Av. Brasil, N° 1455, Bairro Centro, em Boa Esperança do Norte - MT.

Boa Esperança do Norte - MT, 14 de maio de 2026.

JOSE MARCOS PEREIRA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 026/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso: Ética e Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo e Cassação de Mandato”, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, na cidade de Brasília-DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA., CNPJ n° 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO: ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO	R\$ 5.970,00

Cáceres-MT, 15 de maio de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO N° 66, DE 12 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVID

RESOLUÇÃO N° 66, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A organização administrativa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis passa a vigorar na forma desta Resolução, que consolida, reorganiza e atualiza a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e suas atribuições.

Parágrafo único. A consolidação de que trata o caput compreende a legislação anterior e suas alterações, com as adaptações promovidas por esta Resolução.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, para a execução de suas atribuições, apresenta a seguinte organização administrativa:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Mesa Diretora;
- b) Gabinete da Presidência;
- c) Gabinete da Vice-Presidência;
- d) Gabinete da Primeira Secretária;
- e) Gabinete da Segunda Secretária;
- f) Gabinete de Vereadores.

II - Órgãos de Direção Executiva:

- a) Secretaria Legislativa;
- b) Secretaria de Administração e Finanças;
- c) Secretaria de Comunicação.

III - Órgãos de Assessoramento e Controle:

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 18/05/2026 às 09:23:13

Encaminhado pedido de empenho

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

PE_209_INSTITUTO_PLENUM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	18/05/2026 09:46:46	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73B6-FE50-15B3-1261**



Pedido de Empenho

Pedido 00209/26 Data Emissão 18/05/2026 Nº Solicitação 00165/26 Responsável CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR Digitador VIVIANE CRISTINA

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CAMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE VER. PASTOR JUNIOR

Ficha 9 Valor 5.970,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 18 - Mod. Fomatada: 18 - CURSO: ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO.

Fornecedor INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM COD: 3345
Endereço: Rua Jose Felix de Araujo Nº: 20 CNPJ: 21.650.715/0001-60
BELO HORIZONTE

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.808.460	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	3	1.990,00	GABINETE VER. PASTOR JUNIO	
			Obs.:				

Total Pedido
5.970,00

DIRETOR SAC

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 18/05/2026 às 10:52:28

Segue o empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_419_INSTITUTO_DE_DESENVOLVIMENTO_PUBLICO_PLENUM_BRASIL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	18/05/2026 10:52:40	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	18/05/2026 12:19:08	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A7A-2519-551E-EDE6**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

419

NOTA DE EMPENHO Nº 419	FICHA: 9	DATA: 18/05/2026	PEDIDO Nº: 00209/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0018/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 3345
ENDEREÇO: Rua Jose Felix de Araujo	BELO HORIZONTE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 18 - Mod. Formataada: 18 - CURSO: ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: RESPONSABILIZAÇÃO, PROCESSO E CASSAÇÃO DE MANDATO.	Liquido 5.970,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	5.970,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	67.502,00	5.970,00	6.528,00

VALOR A SER PAGO R\$ 5.970,00

cinco mil, novecentos e setenta reais *****

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/05/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
PRESIDENTE

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 18/05/2026 às 11:52:04

Encaminho extrato de contrato para publicação.

Na oportunidade solicito que seja publicada portaria de fiscal do contrato

Fiscal: Mateus Vernucci

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 18/05/2026 às 12:41:22

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 130/2026, em anexo, que:

Dispõe sobre a nomeação de(a) servidor(a) para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_130_2026_Fiscal_Mateus_Vernucci.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	18/05/2026 13:36:25	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC15-4F5F-E8FB-E6CD**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de(a) servidor(a) para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 040/2026, de 06 de maio de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo indicado(a) para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9419/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIME NTO PÚBLICO PLENUM , CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Curso: Ética E Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação De Mandato.”, que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	22/05/2026

§ 1º O(a) servidor(a) acima designado(a) deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/05/2026 às 13:36:46

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 08:41:06

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da presente Portaria. Segue em anexo também o extrato de contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_130_2026_Fiscal_Mateus_Vernucci(1).pdf

PORTARIA_N_130_2026_Fiscal_Mateus_Vernucci.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2026

Referente ao Processo de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 014/2026, que visa à contratação da empresa MATHEUS BARROS ATALA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.160.800/0001-66, para fornecimento de alimentação tipo coffee break, sob demanda, destinada ao atendimento de eventos, reuniões institucionais, palestras, solenidades e demais atividades oficiais realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres-MT, compreendendo o fornecimento de salgados pequenos variados, fritos e/ou assados, bolos integrais com sabores diversos e refrigerantes de 2 litros, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no processo o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe em favor da empresa MATHEUS BARROS ATALA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.160.800/0001-66, no valor global de R\$ 20.529,00 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada e demais documentos constantes nos autos.

Cáceres, 18 de maio de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2026

Referente ao Processo de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 012/2026, que visa à contratação da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, para disponibilização de solução tecnológica em ambiente web, na modalidade Software as a Service - SaaS, destinada à gestão eletrônica de documentos e processos administrativos digitais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, contemplando protocolo eletrônico, gestão documental, comunicação institucional, gerenciamento de atividades, tramitação de processos administrativos, assinatura eletrônica/digital, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento, parametrização, demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução e, quando necessário, implantação ou migração de dados, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no processo o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe em favor da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A, com valor mensal de R\$ 3.974,60 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), valor anual de R\$ 47.695,20 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e valor global estimado de R\$ 238.476,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

Cáceres, 18 de maio de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009419/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM	18/05/2026	22/05/2026		000036/26	056/057/058	0018/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 4 Dias	Valor Contratado: R\$ 5.970,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq
Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: "Curso: Ética E Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação De Mandato.", que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: R\$ 5.970,00 0 Pag Emp Liq Pag
	Empenhos Liquidados Pagamentos
	Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	À Empenhar À Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência
3345 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL 21.650.715/0001-60 18/05/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	5.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.970,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 130, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de(a) servidor(a) para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 040/2026, de 06 de maio de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo indicado(a) para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9419/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM, CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: "Curso: Ética E Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação De Mandato.", que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	22/05/2026

§ 1º O(a) servidor(a) acima designado(a) deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 131, DE 18 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres/MT para o biênio 2025-2026, com base no princípio da proporcionalidade partidária, nas indicações formalizadas pelos líderes das bancadas do PSB e do PP, e nas nomeações de ofício realizadas pelo Presidente da Câmara em relação às vagas remanescentes pertencentes à bancada do Partido Liberal - PL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente as previstas nos arts. 24, inciso IV, alínea "d", 34, §§ 1º, 2º e 8º, 36, § 1º, e 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004, atualizado até a Resolução nº 02, de 04 de abril de 2023), e

CONSIDERANDO que o art. 34, caput, do Regimento Interno determina que os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes dos partidos políticos;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 1º, do Regimento Interno estabelece que os líderes partidários deverão formalizar as indicações dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do início da 1ª sessão legislativa ou da aprovação de requerimento de constituição de comissão especial;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, do Regimento Interno autoriza o Presidente da Câmara a nomear de ofício os membros faltantes, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, decorrido o prazo previsto no § 1º sem a devida indicação pelo líder partidário;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 8º, do Regimento Interno determina que a proporcionalidade de cada bancada seja verificada com base no resultado do pleito eleitoral que culminou com a eleição dos vereadores, conforme dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO que o art. 36, § 1º, do Regimento Interno prevê que as Comissões Permanentes da Câmara Municipal são compostas por três membros titulares e três suplentes, distribuídos entre os partidos que compõem a legislatura, observados os critérios da proporcionalidade, tomando por base o resultado oficial da eleição, e que os suplentes serão convocados para substituição dos titulares pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência;

CONSIDERANDO que o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno vedam expressamente ao Presidente da Mesa Diretora a participação em qualquer Comissão Permanente ou Temporária durante o exercício do cargo, aplicando-se ao Vereador Flávio Antônio Lara Silva (Flávio Negação), Presidente da Câmara e único representante do MDB, o impedimento legal para integrar as referidas co-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de(a) servidor(a) para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 040/2026, de 06 de maio de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo indicado(a) para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9419/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM , CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Curso: Ética E Decoro Parlamentar: Responsabilização, Processo E Cassação De Mandato.”, que será realizado nos dias 19/05 a 22/05, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	22/05/2026

§ 1º O(a) servidor(a) acima designado(a) deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC15-4F5F-E8FB-E6CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 18/05/2026 12:36:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/05/2026 às 13:36 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/BC15-4F5F-E8FB-E6CD>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2026 às 10:48:05

Informo que o empenho foi devidamente publicado no PNCP, podendo ser acessado por meio do respectivo link <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/34>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: DSGV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA

Data: 20/05/2026 às 10:48:51

[Mateus Vernucci - DSGV](#) encaminhado para conhecimento quanto a fiscalização do contrato.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo